



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 25/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MASTERINFOR COMERCIAL E SURIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.454.333/0001-19, estabelecida na Rua Meridional, 180 Conjunto Celso Machado, Belo Horizonte/MG CEP: 30.882.010 neste ato representada por Marcos Paulo de Melo Kern, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, Registro de Preços nº 006/2022 do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8.949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9.345/2011, Decreto Municipal nº 13.214/2020 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, suprimentos e materiais de informática, para atender a Câmara Municipal de Itabirito/MG, conforme especificações abaixo:**

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	UNID.	20	CABO EXTENSOR USB 3.0 - Comprimento mínimo do cabo: 1,5 metros - Ponta A: USB A Macho - Ponta B: USB A Fêmea - Material de revestimento externo: PVC; - Tipo de conectores: Interface USB 3.0 - Taxa de transferência de dados: Até 5Gbps - Compatível com USB 2.0; - Plugand Play; - Cor predominante: Preto	LOTUS /ext 3.0 1.5m	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

10	UNID.	3	Cartucho HP 122 XL Colorido Original (CH564HB)ou compatível*. - Alto Rendimento; - Compatível com impressora multifuncional HP Deskjet 3050; - Conteúdo mínimo (ml): 8 ml; - Rendimento aproximado: 330 páginas.	HP 122/XL	R\$ 238,00	R\$ 714,00
11	UNID.	3	Cartucho HP 60 XL Colorido Original (CC644WB)ou compatível*. - Alto Rendimento; - Compatível com impressora multifuncional HP Deskjet F4480; - Conteúdo mínimo (ml): 8 ml; - Rendimento aproximado: 440 páginas	HP 60/XL	R\$ 173,00	R\$ 519,00
12	UNID.	200	CONECTOR RJ45 MACHO - Cor: Transparente - Conector: RJ 45 (CAT 5e) - Tipo: Macho - Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama; - Compatível com os padrões de montagem T568A e T568B; - Contatos adequados para condutores sólidos ou flexíveis; - Produto que atende políticas de respeito ao meio ambiente (RoHS)	EXBOM/RJ45	R\$ 1,50	R\$ 300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

14	UNID.	1	DRIVE EXTERNO LEITOR E GRAVADOR DE CD DVD - Portátil / Slim Velocidade de Leitura: DVD+R : 8x, DVD-R : 8x, DVD+RW : 8x, DVD-RW : 8x, DVD-ROM : 8x, DVD+R(DL) : 8x, DVD+R(SL, M-DISC) : 8x, DVD-R(DL) : 8x, DVD-ROM(DL) : 8x DVD-RAM : 5x, CD-R : 24x, CD-RW : 24x, CD-ROM : 24x, DVD Video Playback : 4x, VCD Playback : 16x, Audio CD Playback : 10x Velocidade de escrita: DVD+R : 8x; DVD-R : 8x, DVD+RW : 8x, DVD-RW : 6x, DVD+R(DL) : 6x DVD-R (DL) : 6x, DVD+R(SL, M-DISC) : 4x, DVD-RAM : 5x, CD-R : 24x, CD-RW : 24x. Modo de Escrita: - DVD + R e DVD + R (DL): gravação sequencial - DVD-R e DVD-R (DL): DAO / Gravação Incremental - DVD+RW: Escrita aleatória - DVD-RW: DAO / Restrito substituir / Gravação Incremental - DVD-RAM: Escrita aleatória - CD-R / RW: DAO / TAO / SAO / Pacote de Escrita; - Entrada USB: 2.0 - Acompanha: Cabo de energia e Cabo USB; - Cor: Preto; Compatível com Windows 7 e 10; Garantia de 1 Ano;	BRING IT/CB31005	R\$ 219,00	R\$ 219,00
----	-------	---	---	---------------------	------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

19	UNID.	05	FORTE ATX - Fonte Silenciosa; - Padrão: ATX 2.0; - Ventilador: 1 x 80x80mm; - Potência Real CNTP mínima: 200W; - Fonte padrão ATX 20+4 pinos; - 2 conectores SATA; - 2 conectores IDE; Alimentação: - Entrada AC: 115/230V chaveado manualmente; 5/2ª. - Frequência: 50/60Hz; - Ventilador/Cooler: 80mm; - Chave Liga e desliga; - Eficiência mínima: 70%; Conexões: - Conector MB ATX: 24p; - Quantidade Conectores IDE ATA: 1; - Quantidade Conectores SATA: 2; - ATX12V: 4 pinos; Garantia: 6 Meses	MULTILASER/ GA200	R\$ 118,90	R\$ 594,50
23	UNID.	10	PEN DRIVE 32 GB - Capacidade de armazenamento: 32 GB; - Velocidade de Transferência de Dados: 15MB/s; - Conexões: USB 2.0; - Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows XP Windows Vista; MAC OS 10+; Linux;	SANDISK/CRU ZERBLADE	R\$ 59,80	R\$ 598,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

29	UNID.	2	BOLSA MALETA PARA GUARDAR FERRAMENTAS - Maleta resistente fabricada em lona reforçada. Ideal para guardar ferramentas e acessórios de forma mais organizada. - Alça de nylon com reforço metálico na parte superior. Alça para transporte, zíper reforçado. Fundo plástico reforçado à prova d'água;- Deve possuir abertura total;- Deve possuir no mínimo 12 bolsos internos e 10 externos para acomodação de pequenos acessórios;-Deve possuir capacidade de carga até 15kg.	VOCAÇÃO/462 4	R\$ 140,00	R\$ 280,00
----	-------	---	--	------------------	------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1 - DA CONTRATADA:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira (dias úteis), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.

Os itens deverão ter garantia de 12 (doze) meses, salvo aqueles com garantia diversa do fabricante.

Os itens deverão vir acompanhados dos respectivos manuais, com versão em português.

A Contratada será responsável pelo transporte adequado e descarregamento para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Contratada deve assegurar no transporte e no armazenamento, a devida proteção dos itens por meio de embalagens adequadas até o local de entrega.

Os itens deverão ser entregues devidamente embalados.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

Caso seja necessária a substituição do item, este ficará à disposição da contratada para a devida troca.

O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 4.484,50 (quatro mil quatrocentos e oitenta quatro reais e cinquenta centavos)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão as abaixo indicadas:

01.031.0001 1.001 – aquisição de equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Ficha 05

01.031.0001 2.004 – manutenção dos serviços gerais da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – materiais de consumo

Ficha 15

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2022**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, Pregão Presencial nº 006/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 20 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: